

DE BEM COM O FUTURO ESTÁ EM SUA 5ª EDIÇÃO

A cada dia que passa, a população brasileira envelhece mais e melhor. E o projeto de "Bem com o Futuro" é um bom exemplo disso. Em abril mais 30 funcionários públicos municipais participaram da 5ª edição e tiveram dicas de economia, saúde, tipos de aposentadoria e alternativas para não se manter na ociosidade.

Os servidores também conheceram a Área de Lazer Ézio Dall'Acqua (Portinho) e a escola de Educação Ambiental e fizeram o passeio de barco apreciando parte da extensão do Rio Piaçabuçu.

A diretora de serviço Sônia Gama considerou o projeto muito importante para os servidores. "Eu achei essa ação muito importante para quem vai se aposentar, pois a vida não se encerra na aposentadoria e se você olhar para trás verá o quanto aprendeu com isso, o quanto o seu serviço foi importante. Agora é a vez de termos um olhar pessoal para nossa família, nossos filhos".



DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO APOSENTADO: 17 DE JUNHO

Muitas pessoas não sabem, mas em 17 de junho é comemorado o Dia do Funcionário Público Aposentado. E o IPMPG possui mais de 1.500 segurados que celebram a data, como é o caso de Vera Lucia Mendonça Barbosa que atualmente é conselheira do IPMPG, mas fez carreira pública pela Prefeitura de Praia Grande como pedagoga, acumulando uma grande bagagem cultural, educacional, além de ter feito grandes amigos.

Há 34 anos, ela ingressava na carreira pública como professora eventual (na área de Educação Infantil), na Prefeitura de Praia Grande. Em 1985, ela foi contratada e logo após, com a nova lei adquiriu estabilidade. Em 1989, a professora foi convidada para assumir o cargo de direção, pois é formado em Pedagogia, e três anos depois ela assumiu a direção da Escola Municipal Luzia Borba Ranciaro, e permaneceu lá por 22 anos, até a sua aposentadoria.

Nesses 22 anos à frente da direção do colégio, ela conquistou diversos amigos na escola e redondezas. Vera tinha o lado humano bem aguçado e dividia o seu tempo entre a direção e

a parte social dentro da escola.

A pedagoga desenvolveu diversos projetos na escola. Entre eles estava a criação de um jardim e uma calçada, pois naquela época os equipamentos públicos não eram padronizados. Vera também humanizou todo o atendimento escolar, uma vez que considerava importante os pais serem bem recebidos pelos funcionários.

"O colégio Luzia Borba Ranciaro é a minha escola do coração, minha segunda casa. Trabalhei lá por amor e com muito amor e, para mim não era uma escola pública, mas minha escola, meu pedacinho do céu".

Em 2014, ela quebrou o pulso e precisou fazer 95 sessões de fisioterapia para se recuperar, mesmo não querendo teve de fazer uma escolha: se aposentar. "Eu não queria parar de trabalhar, mas precisava me cuidar. Sinto muita falta de toda aquela agitação. Muitos dos que foram meus alunos, hoje já têm filhos que estudam na mesma escola. Isso me dava muito motivação para continuar o meu trabalho".

REPRESENTANTES DO IPMPG PASSAM POR CAPACITAÇÃO

A equipe do IPMPG participou de uma capacitação na Bovespa e na corretora que administra ações da autarquia no mercado financeiro. A visita aconteceu no dia 25 de maio. O objetivo da qualificação foi difundir uma cultura de previdência municipal. Em decorrência dessa política de formação de cultura previdenciária, o IPMPG está implantando a realização de eventos nos diversos equipamentos. A finalidade é possibilitar o esclarecimento e a transmissão de informações previdenciárias aos servidores e destacar a importância do instituto na garantia de um futuro tranquilo aos servidores municipais. Participaram da capacitação os membros do Comitê de Investimento, os membros do Conselho Administrativo e os membros do Conselho Fiscal.



RECADASTRAMENTO OCORRE EM JULHO

Os segurados do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande (IPMPG) devem fazer o recadastramento semestral durante todo o mês de julho, sempre de segunda a sexta-feira das 8h30 às 17h30. O IPMPG está localizado na Rua Jaú, nº 880, 5º andar, Bairro Boqueirão. Outras informações podem ser obtidas pelo telefone 3476-1500. A medida está prevista na Lei Complementar 607, de 09 de dezembro de 2011, e quem não se recadastrar terá o pagamento suspenso. Caso o segurado não possa

comparecer, deve enviar uma Declaração de Vida, com o reconhecimento de firma registrada em cartório. Aposentados públicos municipais devem realizar o procedimento duas vezes ao ano, nos meses de julho e janeiro. Caso o segurado não se recadastre ele terá o benefício suspenso.

Documentos - Para realizar o recadastramento é preciso comparecer munido dos documentos originais e cópias do RG, além de levar o CPF, PIS/PASEP, título de eleitor e comprovante de residência.



Conheça nossa fanpage. Acesse e confira as novidades do IPMPG:
www.facebook.com/ipmpg/

Mantenha seu cadastro atualizado

Mudou de endereço, telefone, estado civil, nascimento ou ocorreu o falecimento de dependentes?

Então, não se esqueça de comunicar o IPMPG.

Compareça na sede da Autarquia, localizada na Rua Jaú, nº 880 - 5º andar - Salas 52/53/54/55

Boqueirão - CEP 11701-190 Praia Grande/SP

Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta das 08h30 as 17h30 horas.

Outras informações podem ser obtidas pelo telefone (13) 3476-1500 / Fax: 13 3476-1504.

PRESTAÇÃO DE CONTAS I.P.M.P.G.

RELATÓRIO SINTÉTICO DE RECEITAS E DESPESAS - 1º QUADRIMESTRE DE 2017

DESCRIÇÃO	ACUMULADO 2017
I-RECEITAS	
CONTRIBUIÇÕES E OUTRAS.....	27.915.234,50
RENDIMENTO DE APLICAÇÕES.....	21.759.248,37
TOTAL DE RECEITAS.....	49.674.482,87
II - DESPESAS	
FOLHAS PAGAMENTO - (INATIVOS E PENSIONISTAS).....	19.633.092,27
ADMINISTRATIVAS.....	1.095.513,96
TOTAL DE DESPESAS.....	20.728.606,23
III - RESULTADO = (RECEITAS - DESPESAS).....	28.945.876,64
IV - SALDO FINANCEIRO ACUMULADO.....	467.793.528,76

Expediente:

O Informe IPMPG é uma publicação do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande (IPMPG) dirigida ao funcionalismo público. A entidade está localizada na Rua Jaú, nº 880, 5º andar, no Bairro Boqueirão. Telefone: (13) 3476-1500

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR É TEMA DE PALESTRA



O IPMPG promoveu no dia 10 de maio a palestra Previdência Complementar Natureza Pública ministrada pelos atuários Gerhard Dutzmann, Richard Mendes Dutzmann e Silvana Egea Paulin. A apresentação teve como objetivo explicar sobre as mudanças que podem ocorrer com a Reforma da Previdência (Proposta de Emenda Constitucional – PEC - nº 287/2016) no âmbito do funcionalismo público.

Se for aprovada a reforma, os novos funcionários públicos titulares de cargo efetivo com o rendimento acima do teto terão de participar da Previdência Complementar, que poderá ser obrigatória.

Atualmente, alguns órgãos públicos já utilizam Previdência Complementar para os seus servidores. Caso a medida seja aprovada, os órgãos públicos terão dois anos para se adequarem.

A Previdência Complementar irá desonerar o estado e o funcionário público irá se aposentar de forma mais confortável, segundo Gerhard. Esse será também mais um atrativo dos órgãos públicos, pois os salários serão suplementados na aposentadoria. Cada funcionário terá a sua conta individual e poderá consultar mês a mês o

saldo do benefício e a previdência complementar será fiscalizada pelo órgão competente, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

Compareceram no encontro representantes dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) das cidades de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, membros do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Estância Balneária de Praia Grande, funcionários da Prefeitura de Praia Grande, o procuradores dos Municípios convidados e do IPMPG e membros do Comitê de Investimento do Conselho Administrativo da Autarquia.

QUAIS SÃO OS TIPOS, AS REGRAS E REQUISITOS PARA CADA APOSENTADORIA ATUALMENTE?

Aposentadoria por Invalidez:

Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal.

A Aposentadoria por Invalidez é concedida ao segurado quando a perícia médica o considerar incapacitado definitivamente para executar suas funções, e impossibilitado de readaptação para outra função. Via de regra, os proventos são calculados através do dia contributivo proporcionalmente ao tempo de contribuição. Porém, nos casos de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável (determinadas em lei), o segurado terá direito à integralidade da média das contribuições, calculada conforme as disposições legais.

Aposentadoria Compulsória (70 ANOS):

Artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal.

O segurado ao completar 70 anos de idade deverá aposentar-se compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, o que ocorrerá obrigatoriamente, independentemente da sua situação. Este é um benefício garantido pela Constituição Federal, porém, não será concedida aposentadoria ao segurado já aposentado pelo Município ou pelo I.P.M.P.G, salvo no cargo acumulável. Os proventos serão calculados através da média contributiva e serão proporcionais ao tempo de contribuição.

Aposentadoria por idade:

Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal.

O servidor terá direito à aposentadoria voluntária por idade, desde que atendidos os seguintes requisitos: Os proventos serão calculados através da média contributiva, proporcionalmente ao tempo de contribuição.

Homem

- Com 65 anos de idade;
- Ter 10 anos de exercício efetivo no serviço público;
- Ter 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Mulher

- Com 60 anos de idade;
- Ter 10 anos de exercício efetivo no serviço público;
- Ter 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição:

Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal.

Os proventos serão calculados através da média contributiva. Artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal.

Homem

- Quando atinge a idade mínima de 60 anos de idade e 35 anos de contribuição
- comprovar o mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

Mulher

- Quando atinge a idade mínima de 55 anos e 30 anos de contribuição.
- comprovar o mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

Aposentadoria Especial do Professor:

Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal:

O professor que comprove tempo exclusivamente prestado em funções do magistério da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Direção de Unidade Escolar, Coordenação e Assessoramento Pedagógico terá direito a redução de cinco anos na idade e tempo de contribuição a que se refere a aposentadoria por tempo de contribuição (artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal), ou seja, precisará de:

Homem

- 55 anos de idade e 30 anos de contribuição.
- Os requisitos de 10 anos de exercício efetivo no serviço público e 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria permanecem inalterados, devendo ser cumpridos da mesma forma que os demais.

Mulher

- 50 anos de idade e 25 anos de contribuição.
- Os requisitos de 10 anos de exercício efetivo no serviço público e 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria permanecem inalterados, devendo ser cumpridos da mesma forma que os demais.

Pensão por Morte:

A pensão por morte é devida aos dependentes do segurado mediante a apresentação da certidão de óbito.

Será concedida a partir da data do falecimento se requerida até 30 dias após o óbito.

A pensão poderá ser concedida em caráter provisório em caso de desaparecimento do segurado por motivo de catástrofe, acidente ou desastre, a contar da ocorrência, mediante documentos comprobatórios.

Regras de Transição:

Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

A Emenda Constitucional n.º 41/2003 instituiu duas regras de transição:

A regra do art. 2º é destinada aos servidores que já estavam no serviço público até 16/12/1998, e exige cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, 53 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem, e 48 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher, além do pagamento de pedágio, que se trata de um período adicional de contribuição, nos termos determinados por aquela Emenda.

Os proventos são calculados através da média contributiva, porém há redução dos proventos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade previstos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal.

A regra do art. 6º é destinada aos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, e exige 60 anos de idade e 35 anos de contribuição para o homem, e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição para a mulher.

Deverá ter ainda 20 anos de efetivo exercício no serviço público, dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

Ao completarem todos os requisitos do artigo 6º podem se aposentar com o direito à integralidade dos vencimentos e a paridade integral. Nesse caso também há a redução de 05 anos quanto aos requisitos de idade e tempo de contribuição para os professores com tempo exclusivo em sala de aula.